CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 004
DATA: 14/01/2020
HORA: 10:16

Institui, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Banco de Ração do Município de Muriaé, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2° O Poder Executivo propiciará, mediante disponibilidade dos meios já existentes, as condições materiais e logísticas para o recebimento, armazenamento, triagem, classificação, adequação e distribuição dos donativos e materiais recolhidos, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Parágrafo único. Para recebimento, cadastramento e doação dos donativos, serão utilizados meios já existentes.

Art. 3° Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4° São finalidades do Banco de Ração do Município de Muriaé :

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a

aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado..

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§1°. As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§2°. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Muriaé poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§3°. Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Muriaé , pontos para recebimento de produtos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA - PSDB

JUSTIFICATIVA

Muito se tem avançado, na cidade de Muriaé, no âmbito de normas e políticas públicas de proteção animal. Todavia, alguns pontos ainda precisam ser debatidos para que possamos melhorar o cenário local neste prisma.

Nessa linha, o presente projeto tem por escopo instituir um programa de banco de rações, visando a receber doações e distribuir para entidades e famílias em estado de vulnerabilidade social.

Desse modo, pretende-se possibilitar àqueles que possuam donativos, terem um meio de realizar esse processo, garantindo a logística e a correta destinação final. Em outra vertente, subsidiasse e promove ajuda as entidades, ONGs e famílias sem condições financeiras de arcarem com os custos das rações.

Muitas são as entidades de proteção animal em Muriaé. Vários animais são acolhidos e cuidados graças ao trabalho voluntário daqueles que dedicam parte de suas vidas a causa. Porém, ainda que de extrema relevância, é de conhecimento público as dificuldades financeiras que estas organizações enfrentam para manter suas atividades, visto que quase a totalidade de seus recursos advém de doações e campanhas de arrecadação.

No mesmo âmbito, animais domésticos se consolidaram como companheiros das famílias brasileiras. Desse modo, age o Poder Público no sentido de auxiliar as pessoas em estado de vulnerabilidade a darem rações aos seus animais, sem a necessidade do dispêndio de recursos públicos.

Pelo supracitado, notória a relevância e o valor da matéria no prisma da causa animal e social, razão pela qual peço apoio dos nobres Edis para sua aprovação, a fim de conseguirmos atingir os benefícios ora expostos.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA - PSDB